



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO  
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA  
SUPLEMENTO Nº 1



Conselho Municipal dos Direitos  
da Criança e do Adolescente de Curitiba  
Rua: Eduardo Sprada, 4.520  
Campo Comprido - CEP: 81270 010  
Curitiba - Paraná - Brasil  
Tels 41 3250 7413 / 3250 7992  
Fax 41 3279 2251  
comitiba@curitiba.pr.gov.br  
www.curitiba.pr.gov.br

## RESOLUÇÃO N.º 41/2023

Regulamento do Processo Unificado de  
Escolha dos Membros do Conselho Tutelar  
de Curitiba – Gestão 2024/2027.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Curitiba – COMITIBA, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Lei Municipal n.º 7.829/91 e considerando o disposto na Lei Federal n.º 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei Municipal n.º 14.655/2015, que define a estrutura e funcionamento dos Conselhos Tutelares, bem como na Resolução n.º 02/2023 - COMITIBA que nomeia a Comissão Eleitoral para o Processo Unificado de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar de Curitiba - Gestão 2024/2027,

### RESOLVE:

**Art. 1º** Regulamentar o Processo Unificado de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar de Curitiba, em conformidade com o artigo 4º da Lei Municipal n.º 14.655/2015, de acordo com o Cronograma contido no Anexo I.

**Art. 2º.** Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Curitiba – COMITIBA:

- I - Indicar a Comissão Eleitoral;
- II - Aprovar a composição das mesas receptoras de votos;
- III - Expedir outras resoluções acerca do processo de eleição;
- IV - Publicar Resolução com a data da eleição e locais de votação;
- V - Definir o local e os recursos necessários para o escrutínio;
- VI - Homologar o registro das candidaturas;
- VII - Julgar:
  - a) Recursos interpostos pelas decisões proferidas pela Comissão Eleitoral;
  - b) Impugnações contra os membros indicados para as mesas receptoras de votos;
  - c) Impugnações referentes ao resultado geral das eleições;
- VIII - Fiscalizar a eleição, a contagem e a apuração dos votos;
- IX - Homologar e publicar o resultado geral do pleito;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO  
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA  
SUPLEMENTO Nº 1



Conselho Municipal dos Direitos  
da Criança e do Adolescente de Curitiba  
Rua: Eduardo Sprada, 4.520  
Campo Comprido - CEP: 81270-010  
Curitiba - Paraná - Brasil  
Tels 41 3250 7413 / 3250 7992  
Fax 41 3279 2251  
comtiba@curitiba.pr.gov.br  
www.curitiba.pr.gov.br

- X- Encaminhar os(as) eleitos(as) para nomeação pelo Chefe do Poder Executivo;  
XI - Dar posse aos(às) eleitos(as).

SEÇÃO I  
DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 3º** O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo efetivo respeito aos direitos da criança e do adolescente, composto por 5 (cinco) membros titulares e suplentes.

**§1º** Os(as) 5 (cinco) candidatos(as) mais votados(as) serão nomeados(as) titulares pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e empossados(as) pelo COMTIBA, e todos(as) os(as) demais candidatos(as) habilitados(as) serão considerados(as) suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

**§2º** O mandato será de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.

**Art. 4º** A posse dos(as) Conselheiros(as) Titulares eleitos(as) ocorrerá no dia 10 de janeiro de 2024, iniciando em 10 de janeiro de 2024 e findando em 09 de janeiro de 2028.

**Art. 5º** O Conselho Tutelar funciona das 08h00 às 18h00 nos dias úteis, sendo o horário de permanência dos(as) Conselheiros(as) na sede do Conselho Tutelar definido no regimento interno, garantido o descanso intrajornada de até duas horas.

**Parágrafo Único.** O(A) Conselheiro(a) Tutelar exerce sua função com dedicação exclusiva, devendo atender às solicitações demandadas fora do horário de expediente, em regime de escala.

**Art. 6º** O subsídio devido a cada Conselheiro(a) Tutelar é de R\$ 5.961,02 (cinco mil novecentos e sessenta e um reais e dois centavos), definido em lei própria e reajustado, anualmente, de acordo com o período e índice de reajuste dos servidores do Município de Curitiba.

**Art. 7º** Cada Conselho Tutelar terá abrangência territorial correspondente a de cada circunscrição das regiões administrativas do Município de Curitiba, conforme Decreto Municipal n.º 844 de 14 de agosto de 2018, e aqueles que o suceder, e funcionará no endereço indicado pelo Executivo Municipal.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO  
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA  
SUPLEMENTO Nº 1



Conselho Municipal dos Direitos  
da Criança e do Adolescente de Curitiba  
Rua: Eduardo Sprada, 4.520  
Campo Comprido - CEP: 81270 010  
Curitiba - Paraná - Brasil  
Tels 41 3250 7413 / 3250 7992  
Fax 41 3279 2251  
comtiba@curitiba.pr.gov.br  
www.curitiba.pr.gov.br

**SEÇÃO II**  
**DOS REQUISITOS PARA REGISTRO DAS PRÉ CANDIDATURAS**

**Art. 8º** As pré-candidaturas serão registradas individualmente, sem vinculação político-partidária.

**§1º** O(A) pré-candidato(a) só poderá concorrer a vaga da região administrativa do Município de Curitiba onde reside, conforme Decreto Municipal n.º 844/2018, Anexo II.

**§2º** Nenhum registro será admitido fora do período de inscrição determinado pelo COMTIBA nesta Resolução.

**Art. 9º** Observadas as normas específicas da Lei Complementar n.º 64, de 18 de maio de 1990, podem se candidatar ao cargo de Conselheiro(a) Tutelar cidadãos(ãs) de Curitiba que, além das condições de elegibilidade previstas no art. 14 da Constituição Federal, com exceção de filiação partidária, atendam aos seguintes requisitos:

**I** - Possuir reconhecida idoneidade moral, comprovada por certidões cíveis e criminais da Comarca de Curitiba e, se for o caso, também da Comarca ou Foro onde residiu nos últimos 05 (cinco) anos, sendo elas, cumulativamente:

- a) Certidão negativa do Distribuidor Criminal da Comarca de Curitiba (1º, 2º e 3º Distribuidor);
- b) Certidão Cível da Comarca de Curitiba (1º e 2º Distribuidor);
- c) Certidão negativa de antecedentes Criminais da Polícia Federal;
- d) Certidão negativa Judicial Cível, Judicial Criminal e para Fins Eleitorais da Justiça Federal;
- e) Atestado de inexistência de antecedentes criminais do Instituto de Identificação.

**II** - Possuir idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos na data de encerramento das inscrições, comprovada mediante apresentação de documentos oficiais de identificação civil com foto;

**III** - Possuir residência comprovada há mais de 02 (dois) anos na área de atuação do Conselho Tutelar, na data da apresentação da pré-candidatura, devendo apresentar:

- a) 02 (dois) comprovantes de residência do(a) pré-candidato(a), na Região Administrativa do Município de Curitiba na qual pretende concorrer, conforme Decreto Municipal n.º 844/2018, sendo um dos comprovantes anterior a março de 2021 e outro referente a março de 2023, em seu próprio nome, do cônjuge ou convivente em união estável, ascendente ou descendente, desde que comprovado o grau de parentesco por meio de documento oficial;
- b) Serão consideradas como provas de residência, de que trata este inciso, apenas faturas de fornecimento de energia elétrica, telefone, internet residencial, fatura de água/esgoto ou correspondências recebidas de órgãos públicos, instituições financeiras e associações profissionais, observada a titularidade já definida, dos anos de 2021 e 2023;

**IV** - Comprovar a conclusão do ensino médio, mediante apresentação do histórico escolar emitido por instituição de ensino devidamente reconhecida por órgão oficial competente;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO  
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA  
SUPLEMENTO Nº 1



Conselho Municipal dos Direitos  
da Criança e do Adolescente de Curitiba  
Rua: Eduardo Sprada, 4.520  
Campo Comprido - CEP: 81270 010  
Curitiba - Paraná - Brasil  
Tels 41 3250 7413 / 3250 7992  
Fax 41 3279 2251  
comtiba@curitiba.pr.gov.br  
www.curitiba.pr.gov.br

**V** - Estar em gozo de seus direitos civis e políticos e quites com o serviço militar, se for o caso, comprovado mediante apresentação de:

a) certidão de quitação eleitoral e de crimes eleitorais expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral – TSE;

b) cópia do Certificado de Dispensa e Incorporação (Reservista), se for o caso;

**VI** - Apresentar comprovação de experiência, por no mínimo 03 (três) anos, na promoção, proteção e defesa direta dos direitos da criança e do adolescente, formalmente comprovado, podendo ser:

a) Função Pública: declaração de órgão público, contendo data de ingresso, tempo de dedicação, atividades, período de exercício e tipo de vínculo, devendo ser assinada pela chefia imediata ou representante legal do órgão, conforme modelo Anexo III;

b) Trabalho Remunerado: cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), com o respectivo tempo de experiência, devendo constar página da foto com nome completo e das anotações de entrada e saída dos empregos; ou contrato de prestação de serviços, contendo data de início, tempo de dedicação, período de exercício e tipo de vínculo, devidamente acompanhados de declaração da instituição ao qual está vinculado, conforme modelo Anexo IV;

c) Trabalho Remunerado em Organização da Sociedade Civil: declaração conforme modelo Anexo V, comprovando atuação profissional, atividades exercidas e experiência junto à área de defesa, promoção, proteção e atendimento de direitos de criança e adolescente, assinada por Presidente ou responsável legal (atual ou do período de exercício) de organização inscrita no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Curitiba - COMTIBA, devendo ser apresentada cópia da inscrição;

d) Trabalho Voluntário em Órgão Público ou Organização sem Fins Lucrativos: relatório mensal de atividades de voluntariado, declaração de voluntariado conforme modelo Anexo VI, termo de voluntariado, originais, assinados por Presidente ou responsável legal (atual ou do período de exercício do voluntariado), e cópia da inscrição perante o COMTIBA quando se tratar de Organização da Sociedade Civil. Nos casos de assinatura por outro representante, é obrigatória a apresentação de procuração legal, válida e com firma reconhecida em cartório.

**VII** - Apresentar declaração de próprio punho de que não exerce mandato eletivo, cargo em comissão ou função gratificada na Administração Pública direta e indireta, federal, estadual ou Municipal, com firma reconhecida, conforme modelo Anexo VII;

**VIII** - Concluir, com frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento), curso prévio de capacitação sobre direitos da criança e do adolescente, a ser promovido pelo Poder Executivo Municipal;

**IX** - Ser aprovado(a), com nota igual ou superior a 60% (sessenta por cento), em exame de conhecimento específico acerca dos instrumentos normativos, organização e funcionamento do Sistema de Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes, bem como conhecimento básico em



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO  
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA  
SUPLEMENTO Nº 1



Conselho Municipal dos Direitos  
da Criança e do Adolescente de Curitiba  
Rua: Eduardo Sprada, 4.520  
Campo Comprido - CEP: 81270 010  
Curitiba - Paraná - Brasil  
Tels 41 3250 7413 / 3250 7992  
Fax 41 3279 2251  
comtiba@curitiba.pr.gov.br  
www.curitiba.pr.gov.br

informática e internet;

**X** - Não ter sido penalizado(a) com a destituição da função de Conselheiro(a) Tutelar, nos termos do que dispõe a Lei Municipal n.º 14.655/2015, nos últimos 08 (oito) anos antecedentes a esta eleição, requisito a ser observado pela Comissão Eleitoral, quando da análise do preenchimento dos requisitos.

**Parágrafo único.** Para fins da comprovação de que trata o inciso VI deste artigo, sendo a entidade não governamental sediada em outra comarca, o(a) pré candidato(a) deverá apresentar certidão expedida pelo respectivo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 10** Para a comprovação dos requisitos do artigo anterior deverão ser observados ainda:

- I** - Não serão aceitos protocolos de solicitação de documentos;
- II** - Não serão aceitas certidões com data de emissão superior a 30 (trinta) dias, a contar do final das inscrições, como forma de dar prova aos requisitos do artigo 9º desta Resolução;
- III** - Não serão aceitos outros documentos para comprovação dos requisitos do artigo 9º que não, os expressamente descritos nesta Resolução.

**§1º** Os(as) pré-candidatos(as) a recondução, no exercício do mandato, que tenham exercido a titularidade por no mínimo 36 (trinta e seis) meses, ficam dispensados(as) de comprovar os requisitos constantes do inciso VI, do art. 9º desta Resolução, sendo que experiências e/ou mandatos anteriores deverão ser comprovados documentalmente, para fins de utilização de critério de desempate.

**§2º** O(a) pré-candidato(a) a Conselheiro(a) Tutelar que for membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Curitiba – COMTIBA deverá pedir seu afastamento até o ato da sua inscrição.

**§3º** A comprovação da entrega de documentos ou declarações com dados ou informações falsificadas ou inverídicas serão imediatamente comunicadas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Curitiba – COMTIBA, ao Ministério Público e a autoridade policial para aplicação das medidas cabíveis.

**§4º** A comprovação de fornecimento de declarações falsas por pessoas jurídicas com ou sem fins lucrativos serão imediatamente comunicadas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Curitiba – COMTIBA, ao Ministério Público e autoridade policial para adoção das medidas cabíveis.

**Art. 11** Serão considerados habilitados para fins de registro de candidatura os(as) pré-candidatos(as) que atenderem a todos os requisitos previstos no art. 9º e 10 desta Resolução, que estão compreendidos em três etapas:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO  
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA  
SUPLEMENTO Nº 1



Conselho Municipal dos Direitos  
da Criança e do Adolescente de Curitiba  
Rua: Eduardo Sprada, 4.520  
Campo Comprido - CEP: 81270 010  
Curitiba - Paraná - Brasil  
Tels 41 3250 7413 / 3250 7992  
Fax 41 3279 2251  
comtiba@curitiba.pr.gov.br  
www.curitiba.pr.gov.br

- I - Inscrição por meio do preenchimento de formulário online com a apresentação da documentação prevista nos incisos I a VII do art. 9º e art. 10, ambos desta Resolução;
- II - Conclusão do curso prévio de capacitação sobre o direito da criança e do adolescente, a ser promovido pelo Poder Executivo Municipal, nos termos do que dispõe o inciso VIII do art. 9º, desta Resolução;
- III - Aprovação em exame de conhecimento específico, nos termos do inciso IX do art. 9º, desta Resolução.

### SEÇÃO III DAS INSCRIÇÕES

**Art. 12** Antes de efetuar a inscrição neste Processo Unificado de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar de Curitiba, o(a) pré-candidato(a) deverá acessar o portal "e-Cidadão" da Prefeitura Municipal de Curitiba (<https://autenticacao-ecidadao.curitiba.pr.gov.br/>), preencher as informações solicitadas e criar seu "login" e "senha".

**Art. 13** Após efetuar o cadastro no "e-Cidadão", o(a) pré-candidato(a) deverá acessar o site [www.fas.curitiba.pr.gov.br](http://www.fas.curitiba.pr.gov.br), no período de 12/04/2023 a 11/05/2023 até às 23h59 (horário de Brasília), e preencher o formulário de inscrição com a apresentação da documentação referente ao inciso I ao VII do art. 9º, desta Resolução.

§1º No ato da inscrição o(a) pré-candidato(a) deverá indicar e-mail pessoal por meio do qual receberá as notificações pertinentes a possíveis impugnações de sua candidatura, diligências e outras comunicações de cunho individual/pessoal junto à Comissão Eleitoral.

§2º É responsabilidade do(a) pré-candidato(a) acompanhar seu e-mail pessoal informado no formulário de inscrição e atentar-se aos prazos para cumprimento das ações a que se referem o parágrafo anterior, caso ocorram.

§3º O COMTIBA não se responsabilizará por e-mails informados erroneamente, ou por qualquer perda de prazo pelo pré-candidato(a).

§4º Para registro das pré-candidaturas a Conselheiro(a) Tutelar é imprescindível o número de Cadastro de Pessoa Física (CPF) regularizado junto ao Ministério da Fazenda.

§5º A veracidade das informações prestadas no formulário de inscrição é de inteira responsabilidade do(a) pré-candidato(a), e eventuais erros de preenchimento, podem submetê-los às consequências, dentre elas acarretar o indeferimento da inscrição.

§6º Não será concedido prazo para complementação ou substituição de documentos faltantes após finalizado o período de inscrição no sistema.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO  
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA  
SUPLEMENTO Nº 1



Conselho Municipal dos Direitos  
da Criança e do Adolescente de Curitiba  
Rua: Eduardo Sprada, 4.520  
Campo Comprido - CEP: 81270-010  
Curitiba - Paraná - Brasil  
Tels 41 3250 7413 / 3250 7992  
Fax 41 3279 2251  
comtiba@curitiba.pr.gov.br  
[www.curitiba.pr.gov.br](http://www.curitiba.pr.gov.br)

**§7º** Os documentos originais constantes no artigo 9º desta Resolução deverão ser guardados pelo pré-candidato pelo período de até 06 (seis) meses após a finalização do pleito, podendo ser solicitados a qualquer tempo para fins de eventual averiguação;

**§8º** O(A) candidato(a), quando da sua inscrição, fica ciente e concorda com a divulgação dos seus dados pessoais, bem como os demais documentos acostados na inscrição, durante o Processo Unificado de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar de Curitiba.

**Art. 14** É de responsabilidade única e exclusiva do(a) pré-candidato(a) conhecer os termos da presente Resolução e acompanhar as publicações do COMTIBA, no site da FAS, no Diário Oficial do Município e no seu e-mail pessoal (quando couber), pertinentes às etapas do processo, bem como a veracidade dos documentos e informações prestadas durante todo o processo.

**Art. 15** O(a) pré-candidato(a) registrar-se-á com o nome, podendo também incluir apelido para fins de identificação na urna eletrônica ou cédula eleitoral.

**Parágrafo único.** Caso ocorra pedido de registro de apelidos idênticos, dar-se-á preferência ao(a) primeiro(a) solicitante, comprovado mediante horário de submissão da inscrição eletrônica.

**Art. 16** Encerrado o prazo para inscrição, conforme Cronograma (Anexo I) a Comissão Eleitoral divulgará por meio do Diário Oficial do Município e pelo site da Fundação de Ação Social ([www.fas.curitiba.pr.gov.br](http://www.fas.curitiba.pr.gov.br)), por meio de Resolução, a listagem dos(as) pré-candidatos(as) inscritos(as) na etapa I, e a convocação para participarem das etapas previstas nos incisos II e III do art. 11, desta Resolução.

**Parágrafo único.** A publicação da relação dos(as) pré-candidatos(as) não implica em deferimento das inscrições e registros das candidaturas, uma vez que, os requisitos constantes no art. 9º serão analisados pela Comissão Eleitoral somente após finalização da etapa III prevista no artigo 11, desta Resolução.

#### SEÇÃO IV DO CURSO DE CAPACITAÇÃO

**Art. 17** As normas do curso de capacitação sobre os direitos da criança e do adolescente, com carga horária de 16 (dezesesseis) horas, bem como o local e data de sua realização, serão estabelecidos por meio de Resolução específica do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente – COMTIBA, publicada no Diário Oficial do Município e no site da Fundação de Ação Social ([www.fas.curitiba.pr.gov.br](http://www.fas.curitiba.pr.gov.br)).



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO  
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA  
SUPLEMENTO Nº 1



Conselho Municipal dos Direitos  
da Criança e do Adolescente de Curitiba  
Rua: Eduardo Sprada, 4.520  
Campo Comprido - CEP: 81270 010  
Curitiba - Paraná - Brasil  
Tels: 41 3250 7413 / 3250 7992  
Fax 41 3279 2251  
comtiba@curitiba.pr.gov.br  
www.curitiba.pr.gov.br

**Art. 18** Todos(as) os(as) pré-candidatos(as) inscritos(as) serão convocados(as) por meio de Resolução específica, na forma estabelecida no art.16 desta Resolução, a participarem do curso prévio de capacitação previsto na Lei Municipal n.º 14.655/2015.

**Parágrafo Único.** O curso de capacitação, a que se refere o presente artigo não se qualifica como curso preparatório para o exame de conhecimento específico, cabendo ao(a) pré-candidato(a) a leitura e estudo do conteúdo previsto no Anexo VIII.

**Art. 19** Os(As) pré-candidatos(as) ao cargo de Conselheiro(as) Tutelar deverão concluir com frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) o curso de capacitação de que se trata esta seção.

**Parágrafo único.** A frequência mínima estabelecida no presente artigo é critério de caráter eliminatório ao cargo eletivo de Conselheiro(a) Tutelar.

## SEÇÃO V DO EXAME DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO

**Art. 20** Conforme contido art. 9º, inciso IX desta Resolução os(as) pré-candidatos(as) ao cargo de conselheiro(a) tutelar deverão realizar exame de conhecimentos específicos acerca dos instrumentos normativos, organização e funcionamento do Sistema de Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes, bem como conhecimento básico em informática e internet, e auferir nota igual ou superior a 60% (sessenta por cento).

**Art. 21** O exame de conhecimento específico será composto por 40 (quarenta) questões de múltipla escolha, sendo 30 (trinta) questões de conhecimentos específicos e 10 (dez) questões de conhecimentos básicos em informática e internet.

**Art. 22** O conteúdo objeto do exame de conhecimentos específicos consta no Anexo VIII desta Resolução, cabendo ao(a) pré-candidato(a), a leitura e estudo dos itens a serem cobrados no referido exame.

**Art. 23** As normas do exame de conhecimentos específicos, bem como o local e data de sua realização, serão estabelecidas por meio de Resoluções específicas do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente – COMTIBA, publicadas no Diário Oficial do Município e no site da Fundação de Ação Social ([www.fas.curitiba.pr.gov.br](http://www.fas.curitiba.pr.gov.br)).





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO  
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA  
SUPLEMENTO Nº 1



Conselho Municipal dos Direitos  
da Criança e do Adolescente de Curitiba  
Rua: Eduardo Sprada, 4.520  
Campo Comprido - CEP: 81270 010  
Curitiba - Paraná - Brasil  
Tels 41 3250 7413 / 3250 7992  
Fax 41 3279 2251  
comtiba@curitiba.pr.gov.br  
www.curitiba.pr.gov.br

**Art. 24** É vedada a participação dos membros da Comissão Eleitoral ou do COMTIBA na Comissão ou órgão responsável pela elaboração e realização do exame de conhecimento específico.

## SEÇÃO VI DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS

**Art. 25** O preenchimento dos requisitos das Seções III, IV e V são de caráter eliminatório para a pré-candidatura ao cargo de Conselheiro(a) Tutelar.

**Art. 26** Concluídas as três Etapas a que se refere o artigo 11 desta Resolução, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMTIBA analisará e publicará a relação preliminar dos(as) pré-candidatos(as) contendo a avaliação, quanto ao cumprimento dos requisitos, incluindo a nota obtida na prova de conhecimento específico, a data de nascimento, o *status* quanto à habilitado(a) ou inabilitado(a), em listas organizadas por Conselho Tutelar Regionalizado.

**Parágrafo único.** As publicações, informações e comunicações serão divulgadas através do site da FAS ([www.fas.curitiba.pr.gov.br](http://www.fas.curitiba.pr.gov.br)) e do Diário Oficial do Município, cabendo ao(a) pré-candidato(a) a responsabilidade de acessá-lo.

**Art. 27** Os(As) pré-candidatos(as) que tiveram suas inscrições inabilitadas poderão apresentar pedido de reconsideração à Comissão Eleitoral do COMTIBA, após a publicação a que se refere o art. 26 desta Resolução, no prazo de 02 (dois) dias corridos por meio do site [www.fas.curitiba.pr.gov.br](http://www.fas.curitiba.pr.gov.br), em banner específico.

**Art. 28** A Comissão Eleitoral analisará os pedidos de reconsideração e publicará nova lista com a relação preliminar dos(as) pré-candidatos(as) habilitados(as) contendo ainda decisão quanto ao aceite ou não das reconsiderações.

**Parágrafo único.** Da decisão tratada no *caput* deste artigo, não caberá novo pedido de reconsideração.

## SEÇÃO VII DAS IMPUGNAÇÕES ÀS CANDIDATURAS

**Art. 29** No prazo de 48 (quarenta e oito) horas da publicação da relação preliminar dos(as) candidatos(as) habilitados(as) a que se refere o art. 28 desta Resolução, abrir-se-á prazo de 10 (dez) dias corridos, para o oferecimento de impugnações às pré-candidaturas, devidamente instruídas com provas já existentes ou do local onde poderão ser colhidas, por qualquer pessoa



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO  
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA  
SUPLEMENTO Nº 1



Conselho Municipal dos Direitos  
da Criança e do Adolescente de Curitiba  
Rua: Eduardo Sprada, 4.520  
Campo Comprido - CEP: 81270-010  
Curitiba - Paraná - Brasil  
Tels 41 3250 7413 / 3250 7992  
Fax 41 3279 2251  
comtiba@curitiba.pr.gov.br  
www.curitiba.pr.gov.br

interessada, direcionadas à Comissão Eleitoral do COMTIBA, a serem realizadas exclusivamente por meio do site [www.fas.curitiba.pr.gov.br](http://www.fas.curitiba.pr.gov.br), em banner específico.

§1º O(a) interessado(a) em realizar a impugnação nos termos do art. 29 deverá demonstrar no ato da impugnação o interesse vinculado ao pedido, juntando documentação de que é eleitor(a) domiciliado(a) na regional administrativa daquele que deseja impugnar, ou que representa órgão ou associação vinculado à defesa de direitos da criança e do adolescente.

§2º Os(as) candidatos(as) impugnados(as) serão intimados(as) pessoalmente pelo e-mail indicado no ato da inscrição e pelo Diário Oficial do Município para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, apresentem defesa por escrito, dirigida à Comissão Eleitoral, exclusivamente por meio do site [www.fas.curitiba.pr.gov.br](http://www.fas.curitiba.pr.gov.br), em banner específico.

§3º O Ministério Público tem a prerrogativa de a qualquer tempo impugnar as pré-candidaturas e candidaturas.

§4º Decorrido o prazo a que se refere o §2º, a Comissão Eleitoral, reunir-se-á para avaliar as impugnações e defesas.

§5º A Comissão Eleitoral publicará no Diário Oficial e no site da Fundação de Ação Social - FAS a relação dos(as) candidatos(as) que tiveram suas inscrições habilitadas e inabilitadas, bem como, notificará pessoalmente o representante do Ministério Público, abrindo-se o prazo de 3 (três) dias úteis para que os interessados apresentem recurso por escrito à Plenária do COMTIBA, que decidirá em última instância, em igual prazo.

§6º O recurso a que se refere o §5º deverá ser enviado exclusivamente por meio do site da ([www.fas.curitiba.pr.gov.br](http://www.fas.curitiba.pr.gov.br)), em banner específico.

**Art. 30** A partir do encerramento da terceira etapa prevista no artigo 11 desta Resolução, todos os documentos eletrônicos apresentados pelos(as) candidatos(as), descritos nos incisos I a VII do art. 9º desta Resolução, estarão disponíveis no banco de dados do COMTIBA, para exame e fiscalização, bem como encaminhamento a qualquer interessado(a) a ser formulada exclusivamente por meio do site [www.fas.curitiba.pr.gov.br](http://www.fas.curitiba.pr.gov.br), em banner específico.

**Parágrafo único.** O(A) interessado(a) em solicitar os documentos eletrônicos apresentados pelos(as) candidatos(as), deverá indicar e-mail pessoal para recebimento das informações solicitadas, e fornecer declaração de requerimento conforme Anexo IX, da presente Resolução.

**Art. 31** Julgados os eventuais recursos, a Comissão Eleitoral publicará Resolução no Diário Oficial do Município, no site da Fundação de Ação Social ([www.fas.curitiba.pr.gov.br](http://www.fas.curitiba.pr.gov.br)) com a relação dos(as) candidatos(as) habilitados(as) para o processo de campanha eleitoral.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO  
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA  
SUPLEMENTO Nº 1



Conselho Municipal dos Direitos  
da Criança e do Adolescente de Curitiba  
Rua: Eduardo Sprada, 4.520  
Campo Comprido - CEP: 81270 010  
Curitiba - Paraná - Brasil  
Tels 41 3250 7413 / 3250 7992  
Fax 41 3279 2251  
comtiba@curitiba.pr.gov.br  
www.curitiba.pr.gov.br

**SEÇÃO VIII**  
**DA DIVULGAÇÃO DAS CANDIDATURAS**

**Art. 32** Em reunião própria e de participação obrigatória para os(as) candidatos(as) habilitados(as), conforme Cronograma (Anexo I) deverá a Comissão Eleitoral dar conhecimento formal das regras de campanha a todos os(as) candidatos(as) considerados(as) habilitados(as) ao pleito, que firmarão compromisso por escrito de respeitá-las e que estão cientes que sua violação importará na exclusão do pleito ou cassação do diploma respectivo.

§1º Nesta reunião o(a) candidato(a) também será identificado(a) por um número de quatro dígitos, sorteado pela Comissão Eleitoral, na reunião de que se trata o *caput* deste artigo, bem como será realizada a fotografia do(a) candidato(a) para reconhecimento na urna eletrônica.

§2º A ausência do candidato(a) na reunião tratada no *caput* implicará em desistência de participação no pleito.

**Art. 33** A realização de divulgação de candidaturas fora do período estabelecido por esta Resolução (Cronograma - Anexo I), caracteriza propaganda irregular, sujeita às sanções nela previstas, inclusive, a de cassação do registro da candidatura.

**Art. 34** O COMTIBA, por intermédio da Comissão Eleitoral, promoverá a divulgação do Processo Unificado de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar de Curitiba e dos nomes dos(as) candidatos(as) considerados(as) habilitados(as), por intermédio dos meios oficiais de comunicação do Município.

§ 1º Os(as) candidatos(as) poderão divulgar suas candidaturas, conforme cronograma (Anexo I) conforme Cartilha Interativa do TSE e Resolução n.º 231/2022 do CONANDA – disponíveis no site da FAS ([www.fas.curitiba.pr.gov.br](http://www.fas.curitiba.pr.gov.br)), a partir da data da publicação da relação final e oficial dos(das) candidatos(as) considerados(as) habilitados(as), observando-se o seguinte:

I - A divulgação das candidaturas poderá ser realizada pela internet e redes sociais, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;

II - A divulgação das candidaturas poderá ser realizada por meio da distribuição de santinhos constando apenas número, nome, foto do(a) candidato(a) e currículo vitae impressos, por meio de normativas vigentes na Resolução do Tribunal Superior Eleitoral - TSE n.º 23.610 de 18 de dezembro de 2019 – disponível no site da FAS ([www.fas.curitiba.pr.gov.br](http://www.fas.curitiba.pr.gov.br));

III - A Campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato(a), sem possibilidade de constituição de chapas;

IV - É permitida a participação em debates e entrevistas, desde que se garanta igualdade de condições a todos(as) os(as) candidatos(as);



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO  
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA  
SUPLEMENTO Nº 1



Conselho Municipal dos Direitos  
da Criança e do Adolescente de Curitiba  
Rua: Eduardo Sprada, 4.520  
Campo Comprido - CEP: 81270 010  
Curitiba - Paraná - Brasil  
Tels 41 3250 7413 / 3250 7992  
Fax 41 3279 2251  
comtiba@curitiba.pr.gov.br  
www.curitiba.pr.gov.br

**V** - A propaganda individual será fiscalizada pela Comissão Eleitoral, que de ofício ou mediante requerimento do Ministério Público ou de outro(a) interessado(a) poderá determinar a imediata suspensão ou cessação da propaganda que violar o disposto nos dispositivos anteriores ou atentar contra princípios éticos ou morais, ou contra a honra subjetiva de qualquer candidato(a).

**§2º** Não será permitida propaganda de qualquer espécie dentro dos locais no dia da votação ou imediações no raio de 100m (cem metros), bem como, não será tolerada qualquer forma de aliciamento de eleitores, sendo que ocorrendo a inobservância desta regra, a Comissão Eleitoral poderá determinar a imediata suspensão ou cessação da candidatura, conforme normativas vigentes, dispostas na Resolução do Tribunal Superior Eleitoral - TSE n.º 23.610 de 18 de dezembro de 2019 – disponível no site da FAS ([www.fas.curitiba.pr.gov.br](http://www.fas.curitiba.pr.gov.br)).

**§3º** Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal n.º 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

**I** - Abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal, no § 9º do artigo 14, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal n.º 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral n.º 9.504/97, ou as que as suceder;

**II** - Doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

**III** - A veiculação de propaganda de qualquer natureza, como exposição de placas, standartes, faixas, cavaletes, bonecos e assemelhados, pichação, inscrição a tinta, anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público, nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do poder público, ou que a ele pertençam, e nos bens de uso comum, inclusive postes de iluminação pública, sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos;

**IV** - Participação de candidatos(as), nos 3 (três) meses que precedem o pleito, em inaugurações de obras públicas;

**V** - Abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

**VI** - Abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal n.º 9.504/1997 e alterações posteriores;

**VII** - Favorecimento de candidatos(as) por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

**VIII** - Distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

**IX** - Propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores(as) por meios insidiosos e propaganda enganosa:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO  
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA  
SUPLEMENTO Nº 1



Conselho Municipal dos Direitos  
da Criança e do Adolescente de Curitiba  
Rua: Eduardo Sprada, 4.520  
Campo Comprido - CEP: 81270 010  
Curitiba - Paraná - Brasil  
Tels 41 3250 7413 / 3250 7992  
Fax 41 3279 2251  
comitiba@curitiba.pr.gov.br  
www.curitiba.pr.gov.br

a) Considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;

b) Considera-se aliciamento de eleitores(as) por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, ao(à) eleitor(a);

c) Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o(a) eleitor(a) a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

X - Propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como, por letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

XI - Abuso de propaganda na internet e em redes sociais;

XII - A divulgação de posicionamento pessoal sobre questões político-partidárias, inclusive nas redes sociais.

§4º Para fins das proibições a que se refere este artigo, entende-se como bens de uso comum aqueles previstos no §4º do art. 37 da Lei n.º 9.504/1997, e também aqueles em que a população em geral tem acesso, tais como: escolas, cinemas, clubes, lojas, centros comerciais, ginásios e estádios, ainda que de propriedade privada, bem como nas sedes e unidades das Organizações da Sociedade Civil.

§5º É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação no material de propaganda, ou por meio de inserções em mídias digitais: legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, diretamente, denotem tal vinculação.

§6º É expressamente vedado aos(às) candidatos(as) ou às pessoas a estes(as) vinculados(as), transportar, patrocinar ou intermediar o transporte de eleitores(as) aos locais de votação.

§7º É expressamente vedado aos atuais membros dos Conselhos Tutelares, que não se afastarem de suas funções, a realização de campanha durante o horário de expediente dos seus respectivos Conselhos.

**Art. 35** A livre manifestação do pensamento do(a) candidato(a) e/ou do(a) eleitor(a) identificado(a) ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

**Art. 36** A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO  
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA  
SUPLEMENTO Nº 1



Conselho Municipal dos Direitos  
da Criança e do Adolescente de Curitiba  
Rua: Eduardo Sprada, 4.520  
Campo Comprido - CEP: 81270 010  
Curitiba - Paraná - Brasil  
Tels 41 3250 7413 / 3250 7992  
Fax 41 3279 2251  
comitiba@curitiba.pr.gov.br  
[www.curitiba.pr.gov.br](http://www.curitiba.pr.gov.br)

- I - Em página eletrônica do(a) candidato(a) ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Eleitoral e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;
- II - Por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo(a) candidato(a), vedada realização de disparo em massa;
- III - Por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos(a) ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

**Art. 37** Compete à Comissão Eleitoral processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

**Art. 38** O COMITIBA deverá estimular e facilitar ao máximo o encaminhamento de notícias de fatos, por meio do site da FAS ([www.fas.curitiba.pr.gov.br](http://www.fas.curitiba.pr.gov.br)), em banner específico, que constituam violação das regras de campanha por parte dos(as) candidatos(as) ou a sua ordem, que deverão ser imediatamente apuradas pela Comissão Eleitoral.

**§1º** Em caso de propaganda abusiva ou irregular, ou qualquer outra infração prevista pela legislação eleitoral, a Comissão Eleitoral, de ofício ou a requerimento do Ministério Público ou de outro(a) interessado(a), providenciará a imediata instauração de procedimento administrativo investigatório específico, no qual será formulada a representação e cientificado(a) o(a) representado(a), via publicação no site da FAS ([www.fas.curitiba.pr.gov.br](http://www.fas.curitiba.pr.gov.br)), Diário Oficial do Município, e no e-mail cadastrado no formulário de inscrição do(a) pré-candidato(o), para apresentar defesa e arrolar suas testemunhas, no prazo de 03 (três) dias úteis, da data do recebimento da intimação.

I - O(A) interessado(a) em realizar a impugnação nos termos do §1º deste artigo, deverá demonstrar no ato da impugnação o interesse vinculado ao pedido, juntando documentação de que é eleitor(a) domiciliado(a) na regional administrativa daquele que deseja impugnar, ou que representa órgão ou associação vinculado à defesa de direitos da criança e do adolescente.

**§2º** Vencido o prazo acima referido, com ou sem a apresentação de defesa, a Comissão Eleitoral designará data para realização de sessão específica para instrução e julgamento do caso que deverá ocorrer em no máximo 48 (quarenta e oito) horas, conforme Cronograma (Anexo I).

**§3º** O(A) representado(a) e seu(a) defensor(a), se houver, serão intimados(as) por meio do e-mail informado e confirmado no formulário de inscrição, e através do Diário Oficial do Município da data da sessão, e publicação no site da FAS ([www.fas.curitiba.pr.gov.br](http://www.fas.curitiba.pr.gov.br)).



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO  
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA  
SUPLEMENTO Nº 1



Conselho Municipal dos Direitos  
da Criança e do Adolescente de Curitiba  
Rua: Eduardo Sprada, 4.520  
Campo Comprido - CEP: 81270 010  
Curitiba - Paraná - Brasil  
Tels 41 3250 7413 / 3250 7992  
Fax 41 3279 2251  
comtiba@curitiba.pr.gov.br  
www.curitiba.pr.gov.br

§4º O(A) representante do Ministério Público será cientificado(a) da data da sessão, facultando-se a manifestação do órgão ministerial em todos os atos.

§5º Na oitiva das testemunhas, limitadas até 03 (três) para cada parte, primeiro serão ouvidas as indicadas na representação e as de interesse da Comissão, sendo por último as arroladas pela defesa.

§6º Findada a instrução, se dará a palavra ao representante e ao(a) representado(a), bem como, ao órgão do Ministério Público, sucessivamente, pelo tempo de 10 (dez) minutos para cada um.

§7º Após as manifestações orais, a Comissão Eleitoral deverá proferir uma das seguintes decisões:

I - Arquivamento;

II - Advertência escrita;

III - Multa conforme Resolução n.º 39/2023 – COMTIBA;

IV - Cassação da candidatura do(a) infrator(a).

§8º Da decisão da Comissão Eleitoral caberá recurso à plenária do COMTIBA, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da sessão de julgamento, por meio do site da FAS ([www.fas.curitiba.pr.gov.br](http://www.fas.curitiba.pr.gov.br)), em banner específico.

§9º O COMTIBA designará sessão extraordinária para julgamento do(s) recurso(s) interposto(s), dando-se ciência ao(a) denunciante, ao(a) candidato(a) acusado(a) e ao(a) representante do Ministério Público.

§10 Será facultada a sustentação oral na sessão extraordinária para julgamento do recurso, por um período de até 10 (dez) minutos para cada uma das partes.

§11 Findando tal processo, não caberá mais recurso na instância do COMTIBA.

§12 Nos casos das impugnações de propaganda eleitoral, em que os prazos deste artigo excederem o dia do pleito, caberá à Comissão Eleitoral, designar novos prazos para cada denúncia recebida em período posterior ao pleito.

## SEÇÃO IX DA REALIZAÇÃO DO PLEITO

**Art. 39** A eleição dos(as) candidatos (as) ao Conselho Tutelar de Curitiba ocorrerá em data unificada no dia 1º de outubro de 2023, das 08:00h às 17:00h (horário oficial de Brasília), antes do horário de encerramento da votação, serão distribuídas senhas aos(as) eleitores(as) que estiverem na fila de votação para que após às 17:00 possa votar, nos locais oficiais divulgados em Resolução específica do COMTIBA.

§1º A Comissão Eleitoral, com a antecedência devida, diligenciará o empréstimo de urnas eletrônicas, bem como, a elaboração do software respectivo, nos moldes das resoluções expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral - TSE e Tribunal Regional Eleitoral - TRE, para esta finalidade.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO  
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA  
SUPLEMENTO Nº 1



Conselho Municipal dos Direitos  
da Criança e do Adolescente de Curitiba  
Rua: Eduardo Sprada, 4.520  
Campo Comprido - CEP: 81270 010  
Curitiba - Paraná - Brasil  
Tels 41 3250 7413 / 3250 7992  
Fax 41 3279 2251  
comtiba@curitiba.pr.gov.br  
www.curitiba.pr.gov.br

§2º Em caso de utilização das urnas eletrônicas cedidas pelo Tribunal Regional Eleitoral - TRE, o carregamento dos dados dos(as) candidatos(as) habilitados(as) ocorrerá conforme Resolução TRE/PR n.º 909, de 13 de março de 2023, com a devida validação pela Comissão Eleitoral, facultada a participação do Ministério Público.

§3º Na hipótese de haver uso de urnas eletrônicas, o(a) candidato(a) poderá registrar-se com o nome ou apelido, o qual aparecerá na tela da urna eletrônica, depois de digitado o número correspondente pelo(a) eleitor(a).

§4º Na impossibilidade, por qualquer razão, da obtenção das urnas eletrônicas, a votação será feita manualmente, devendo, em qualquer caso se buscar o auxílio da Justiça Eleitoral para o fornecimento das listas de eleitores(as) e urnas comuns.

§5º A Comissão Eleitoral também providenciará, com a devida antecedência:

I - A confecção das cédulas de votação, conforme modelo aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMTIBA, caso não seja possível o uso de urnas eletrônicas;

II - A designação, junto ao comando da Polícia Militar e Guarda Municipal, de efetivos para garantir a ordem e segurança dos locais de votação e apuração;

III - A escolha e ampla divulgação dos locais de votação;

IV - A seleção, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, dos(as) Mesários(as) e Escrutinadores(as), bem como, respectivos(as) suplentes, que serão previamente orientados(as) sobre como proceder no dia da votação, na forma da resolução regulamentadora do pleito;

V - A notificação dos(as) representantes do Ministério Público, nos termos do §7º do art. 11 da Resolução n.º 231/2022 - CONANDA, ocorrerá com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, sem prejuízo de notificação com antecedência menor para resolução de casos omissos.

§6º Cabe ao Município o custeio de todas as despesas decorrentes do Processo Unificado de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar de Curitiba.

**Art. 40** No dia da eleição, além das condutas vedadas dispostas na seção anterior, fica expressamente vedado aos(às) candidatos(as):

I - Utilização de espaço na mídia;

II - Transporte aos(as) eleitores(as);

III - Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;

IV - Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do(a) eleitor(a);

V - Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO  
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA  
SUPLEMENTO Nº 1



Conselho Municipal dos Direitos  
da Criança e do Adolescente de Curitiba  
Rua: Eduardo Sprada, 4.520  
Campo Comprido - CEP: 81270 010  
Curitiba - Paraná - Brasil  
Tels 41 3250 7413 / 3250 7992  
Fax 41 3279 2251  
comtiba@curitiba.pr.gov.br  
www.curitiba.pr.gov.br

**Art. 41** É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do(a) eleitor(a) de candidato(a), revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

**Art. 42** Compete à Comissão Eleitoral processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma desta Resolução.

**§1º** Nos locais de votação serão fixadas listas com relação de nomes ou apelidos e números dos(as) candidatos(as) ao Conselho Tutelar.

**§2º** Caso não haja a obtenção de urnas eletrônicas, as cédulas de votação serão rubricadas por pelo menos 02 (dois) dos integrantes da mesa receptora.

**§3º** Serão consideradas nulas as cédulas que não estiverem rubricadas na forma do §2º supra, e/ou que apresentem escritos ou rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor.

**Art. 43** No dia da votação, todos os integrantes do COMTIBA, titulares e suplentes, deverão permanecer em regime de plantão, acompanhando o desenrolar do pleito, podendo receber notícias de violação das regras estabelecidas e realizar diligências para sua constatação, dando os encaminhamentos pertinentes.

**Art. 44** O(A) candidato(a) poderá fiscalizar pessoalmente ou por intermédio de 1 (um) representante, previamente cadastrado(a) e credenciado(a), a recepção e apuração dos votos, conforme Cronograma do Anexo I a Resolução Específica do COMTIBA que regulará a forma de cadastro e credenciamento dos fiscais.

**Art. 45** Em cada local de votação e, local de apuração da eleição, será permitida a fiscalização de 01 (um) único representante por candidato(a), conforme art. 44, desta Resolução.

**Parágrafo único.** O(A) candidato(a), ou pessoas por ele/ela designada para fiscalização, que por qualquer ação ou omissão venham a tumultuar ou prejudicar o bom andamento dos trabalhos, serão convidados(as) pelo(a) Presidente da mesa receptora a se retirarem do local, consignando o ocorrido em ata.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO  
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA  
SUPLEMENTO Nº 1



Conselho Municipal dos Direitos  
da Criança e do Adolescente de Curitiba  
Rua: Eduardo Sprada, 4.520  
Campo Comprido - CEP: 81270 030  
Curitiba - Paraná - Brasil  
Tels 41 3250 7413 / 3250 7992  
Fax 41 3279 2251  
comtiba@curitiba.pr.gov.br  
www.curitiba.pr.gov.br

**SEÇÃO X  
DOS(AS) ELEITORES(AS)**

**Art. 46** Podem votar eleitores(as) maiores de 16 (dezesseis) anos, inscritos(as) no Tribunal Regional Eleitoral - TRE PR como eleitores(as) no Município de Curitiba até 100 (cem) dias anteriores à data da eleição, a saber 23 de junho de 2023.

**Parágrafo único.** As seções de votação serão divididas de acordo com a delimitação administrativa do Município, conforme Decreto Municipal n.º 844/2018 e posteriormente divulgadas em Resolução específica do COMTIBA, cabendo ao(a) eleitor(a) verificar previamente os locais de votação.

**Art. 47** Cabe ao(a) eleitor(a) comparecer ao local de votação correspondente ao seu domicílio eleitoral observando a data e horário do Processo Unificado de Escolha de Membros de Conselheiros Tutelares, conforme artigo 39, desta Resolução.

**Parágrafo único.** Fica estabelecido que cada eleitor(a) terá direito a um voto em um único candidato para Conselheiro(a) Tutelar.

**Art. 48** Serão aceitos como documentos válidos para identificação do(a) eleitor(a) na data do pleito:  
I - Título de Eleitor acompanhado de documento oficial com foto (RG, CNH, Carteira Profissional, Passaporte ou CTPS); ou  
II - e-Título.

**Art. 49** O(a) eleitor(a) deverá assinar o caderno de votação.

**Parágrafo único.** Não será fornecido ao(a) eleitor(a) comprovante de votação, uma vez que o voto é facultativo.

**Art. 50** Não será permitido o uso e porte de aparelhos celulares, e quaisquer outros que contenham máquinas fotográficas/filmadoras durante o exercício do voto, na cabine de votação.

**Art. 51** Compete ao(a) eleitor(a) verificar os(as) candidatos(as) aptos(as) para candidatura na data de realização de pleito, considerando a possibilidade de candidatos(as) que constem na urna e que se encontram em situação de impugnação ou que tiveram sua candidatura cassada após a geração das mídias.

**Parágrafo único.** Os votos atribuídos a candidatos(as) que tenham sido afastados do pleito por qualquer meio administrativo ou judicial, após a geração das mídias das urnas, serão considerados nulos.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO  
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA  
SUPLEMENTO Nº 1



Conselho Municipal dos Direitos  
da Criança e do Adolescente de Curitiba  
Rua: Eduardo Sprada, 4.520  
Campo Comprido - CEP: 81270 010  
Curitiba - Paraná - Brasil  
Tels 41 3250 7413 / 3250 7992  
Fax 41 3279 2251  
comitiba@curitiba.pr.gov.br  
www.curitiba.pr.gov.br

SEÇÃO XI  
DAS MESAS RECEPTORAS DE VOTOS

**Art. 52** Constituem a mesa receptora de votos um(a) Presidente, um(a) Primeiro(a) e um(a) Segundo(a) Mesários(as) e um(a) Secretário(a), nos respectivos cargos e seções eleitorais, nomeados e convocados pela Comissão Eleitoral, por Resolução até 30 (trinta) dias antes da eleição.

**§1º** Não podem ser nomeados Presidentes e Mesários:

I - Os(as) candidatos(as) e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II - O cônjuge ou o convivente em união estável do(a) candidato(a);

III - As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos(as) candidatos(as) concorrentes ao pleito.

**§2º** Serão designados(as) Mesários(as) suplentes da ordem de 10% (dez por cento) do número total, para eventuais substituições.

**Art. 53** O(a) Primeiro Mesário(a) substituirá o(a) Presidente, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.

**§1º** O(a) Presidente deve estar presente no ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando o impedimento aos(às) Mesários(as) e Secretários(as) pelo menos vinte e quatro horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se o impedimento se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.

**§2º** Não comparecendo o(a) Presidente até às sete horas e trinta minutos, assumirá a Presidência o(a) Primeiro(a) Mesário(a) e, na sua falta ou impedimento, o(a) Segundo(a) Mesário(a), ou Secretário(a) ou um dos(as) Suplentes indicados(as) pela Comissão Eleitoral.

**Art. 54** As assinaturas dos(as) eleitores(as) serão colhidas nas folhas de votação fornecidas pelo Tribunal Regional Eleitoral, com recorte de acordo com a Administração Regional a qual pertencem, conforme Decreto Municipal n.º 844/2018, sendo estas, juntamente com o relatório final da eleição e o material restante, entregues à Comissão Eleitoral.

**Art. 55** Compete aos(as) componentes das mesas receptoras de votos cumprir as normas de procedimento estabelecidas pela Comissão Eleitoral em resolução específica.

**§1º** Compete também verificar as urnas e os materiais necessários para a votação, antes do início da eleição e, em caso de irregularidade, comunicar ao Ministério Público e Conselho Municipal dos



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO  
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA  
SUPLEMENTO Nº 1



Conselho Municipal dos Direitos  
da Criança e do Adolescente de Curitiba  
Rua: Eduardo Sprada, 4.520  
Campo Comprido - CEP: 81270 010  
Curitiba - Paraná - Brasil  
Tels 41 3250 7413 / 3250 7992  
Fax 41 3279 2251  
comitiba@curitiba.pr.gov.br  
www.curitiba.pr.gov.br

Direitos da Criança e do Adolescente de Curitiba – COMITIBA, para as providências necessárias, e registrar em ata.

§2º Compete ainda proceder a apuração dos votos, após o voto do(a) último(a) eleitor(a) inscrito(a) para participar do processo até às 17h, observada as demais diretrizes desta Resolução.

## SEÇÃO XII DA APURAÇÃO DOS VOTOS

**Art. 56** Encerrada a votação, proceder-se-á imediatamente a emissão dos boletins de urnas pelo(a) Presidente de cada mesa, e a apuração será realizada pela Comissão Eleitoral, com a fiscalização do COMITIBA e do Ministério Público.

**Parágrafo Único.** O(a) candidato(a) ou seu(a) representante credenciado(a) na forma prevista no artigo 44, desta Resolução, poderá acompanhar a apuração e apresentar impugnação à medida que os votos forem sendo apurados, cabendo a decisão à própria Comissão Eleitoral, que decidirá de plano.

**Art. 57** Concluída a apuração dos votos e decididas as eventuais impugnações, a Comissão Eleitoral providenciará a lavratura de ata circunstanciada sobre a votação e apuração, mencionando os nomes dos(as) candidatos(as) votados(as), bem como com número de votos recebidos, e todos os incidentes eventualmente ocorridos colhendo as assinaturas dos(as) membros(as) da Comissão Eleitoral, dos(as) candidatos(as), fiscais e representantes do Ministério Público que estejam presentes e queiram assinar, afixando cópia no local de apuração, na sede do COMITIBA e nos editais do Prédio Central da Prefeitura Municipal e das Regionais Administrativas, e site da FAS ([www.fas.curitiba.pr.gov.br](http://www.fas.curitiba.pr.gov.br)).

§1º Os(As) 05 (cinco) primeiros(as) candidatos(as) mais votados(as) em cada região administrativa serão considerados(as) eleitos(as), ficando os(as) seguintes, pela respectiva ordem de votação, como suplentes.

§2º Em caso de empate, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios para o desempate dos(as) candidatos(as):

- I - Maior nota no exame de conhecimento específico;
- II - Maior tempo de atuação na área da infância e juventude;
- III - Maior idade.

§3º Ao COMITIBA, no prazo de 02 (dois) dias corridos da apuração, poderão ser interpostos recursos das decisões da Comissão Eleitoral nos trabalhos de apuração, desde que a impugnação tenha constado expressamente em ata da seção ou do prédio eleitoral, conforme Cronograma no Anexo I.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO  
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA  
SUPLEMENTO Nº 1



Conselho Municipal dos Direitos  
da Criança e do Adolescente de Curitiba  
Rua: Eduardo Sprada, 4.520  
Campo Comprido - CEP: 81270 010  
Curitiba - Paraná - Brasil  
Tels 41 3250 7413 / 3250 7992  
Fax 41 3279 2251  
comtiba@curitiba.pr.gov.br  
www.curitiba.pr.gov.br

§4º O COMTIBA decidirá os eventuais recursos da apuração no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e publicará Resolução homologando o resultado da apuração do processo de eleição, enviando cópias para as autoridades competentes.

§5º Votos para candidatos(as) que tenham sido cassados após a geração das mídias das urnas, serão considerados nulos.

**SEÇÃO XIII**  
**DAS IMPUGNAÇÕES POSTERIORES À REALIZAÇÃO DO PLEITO**

**Art. 58** À Comissão Eleitoral, no prazo de 02 (dois) dias corridos da apuração, poderão ser interpostas impugnações para fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos(as) candidatos(as) ou a sua ordem na data de realização do pleito.

§1º Somente serão admitidas as impugnações para fatos que constarem em ata da seção ou do prédio eleitoral.

§2º As impugnações a que se referem o *caput* deste artigo deverão ser encaminhadas exclusivamente pelo site da FAS ([www.fas.curitiba.pr.gov.br](http://www.fas.curitiba.pr.gov.br)), em banner específico, com exceção do Ministério Público, devidamente instruídas com as provas já existentes.

§3º Recebida a impugnação, a Comissão Eleitoral providenciará a imediata instauração de procedimento administrativo investigatório específico, no qual será formulada a representação e cientificado(a) o(a) representado(a), via publicação no site da FAS ([www.fas.curitiba.pr.gov.br](http://www.fas.curitiba.pr.gov.br)) e no e-mail cadastrado no formulário de inscrição do(a) candidato(a), para apresentar defesa e arrolar suas testemunhas, no prazo de 03 (três) dias úteis, conforme Cronograma - Anexo I.

§4º Vencido o prazo acima referido, com ou sem a apresentação de defesa, a Comissão Eleitoral designará data para realização de sessão específica para instrução e julgamento do caso que deverá ocorrer no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, conforme Cronograma - Anexo I.

§5º Caso a Comissão Eleitoral entenda necessário o prazo descrito no parágrafo acima poderá ser estendido, mediante Resolução publicada em Diário Oficial e site da FAS ([www.fas.curitiba.pr.gov.br](http://www.fas.curitiba.pr.gov.br)).

§6º O(A) representado(a) e seu(a) defensor(a), se houver, serão intimados(as) através do Diário Oficial do Município da data da sessão, e será publicado no site da FAS ([www.fas.curitiba.pr.gov.br](http://www.fas.curitiba.pr.gov.br)) e no e-mail cadastrado no formulário de inscrição.

§7º O(A) representante do Ministério Público será cientificado(a) da data da sessão, facultando-se a manifestação do órgão ministerial em todos os atos.

§8º Na oitiva das testemunhas, primeiro serão ouvidas as indicadas na representação e as de interesse da Comissão, sendo por último as arroladas pela defesa.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO  
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA  
SUPLEMENTO Nº 1



Conselho Municipal dos Direitos  
da Criança e do Adolescente de Curitiba  
Rua: Eduardo Sprada, 4.520  
Campo Comprido - CEP: 81270 010  
Curitiba - Paraná - Brasil  
Tels 41 3250 7413 / 3250 7992  
Fax 41 3279 2251  
comtiba@curitiba.pr.gov.br  
www.curitiba.pr.gov.br

§9º Findada a instrução se dará à palavra ao(a) representante e ao(a) representado(a), bem como, ao órgão do Ministério Público, sucessivamente, pelo tempo de 10 (dez) minutos para cada um.

§10º Após as manifestações orais, a Comissão deverá proferir uma das seguintes decisões:

I - Arquivamento;

II - Advertência escrita;

III - Multa conforme Resolução n.º 39/2023 – COMTIBA;

IV - Cassação da candidatura do(a) infrator(a).

§11º Da decisão da Comissão Eleitoral caberá recurso à plenária do COMTIBA, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas da sessão de julgamento, por meio do site da FAS ([www.fas.curitiba.pr.gov.br](http://www.fas.curitiba.pr.gov.br)).

§12º O COMTIBA designará sessão extraordinária para julgamento do(s) recurso(s) interposto(s), dando-se ciência ao(a) denunciante, ao(a) candidato (a) acusado (a) e ao(a) representante do Ministério Público.

§13º Será facultada a sustentação oral, na sessão extraordinária de julgamento do recurso, disponibilizando até 10 (dez) minutos para cada uma das partes.

§14º Encerrado tal processo, não caberá mais recurso na instância do COMTIBA.

**Art. 59** O resultado final do Processo Unificado de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar de Curitiba, após percorridas todas as instâncias administrativas previstas anteriormente, será publicado pelo COMTIBA, em Diário Oficial e no site da FAS, constando os(as) candidatos(as) eleitos(as) e suplentes em ordem decrescente de votos por regional administrativa.

**Art. 60** O COMTIBA manterá em arquivo permanente todas as resoluções, editais, atas e demais atos referentes ao Processo Unificado de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar de Curitiba, sendo que os votos e as fichas de cadastramento de eleitores deverão ser conservados por 06 (seis) meses após o pleito, podendo ser destruídos após este período.

#### SEÇÃO XIV DOS IMPEDIMENTOS

**Art. 61** São impedidos(as) de compor o mesmo Conselho Tutelar, os cônjuges ou conviventes em união estável, ascendentes e descendentes, sogro(a) e genro ou nora, irmãos(ãs), cunhados(as) durante o cunhadio, tios(as) e sobrinhos(as), padrasto ou madrasta e enteados(as).

**Parágrafo Único.** Estende-se o impedimento do(a) Conselheiro(a), na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca de Curitiba.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO  
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA  
SUPLEMENTO Nº 1



Conselho Municipal dos Direitos  
da Criança e do Adolescente de Curitiba  
Rua: Eduardo Sprada, 4.520  
Campo Comprido - CEP: 81270 010  
Curitiba - Paraná - Brasil  
Tels 41 3250 7413 / 3250 7992  
Fax 41 3279 2251  
comtiba@curitiba.pr.gov.br  
www.curitiba.pr.gov.br

SEÇÃO XV  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 62** Ocorrendo vacância no cargo, assumirá o(a) suplente que houver recebido o maior número de votos, de sua regional administrativa para o qual será imediatamente convocado(a) pelo Executivo Municipal.

**Art. 63** Os casos omissos serão resolvidos pelo COMTIBA, que deverá expedir resoluções acerca do Processo Unificado de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar de Curitiba.

**Art. 64** O Cronograma constante no Anexo I, da presente Resolução, poderá sofrer alterações a qualquer tempo, conforme avaliação da Comissão Eleitoral, devidamente publicado no site da FAS (<https://fas.curitiba.pr.gov.br/>) e no Diário Oficial do Município.

**Art. 65** A reconhecida idoneidade moral exigida pelo inciso I do artigo 133, do ECA, será requisito durante todo o Processo Unificado de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar de Curitiba, verificada pela Comissão Eleitoral a partir de quaisquer fatos, condutas ou documentos, e pode ensejar a cassação da candidatura.

**Art. 66** As Regionais Administrativas do Município de Curitiba, conforme Decreto Municipal n.º 844/2018, são independentes entre si no que diz respeito a este pleito, sendo que eventual nulidade constatada em uma Regional não prejudicará o prosseguimento das demais.

**Art. 67** Das decisões emanadas pela Comissão Eleitoral, que couberem recurso ao COMTIBA, conforme previsto nesta Resolução, os(as) membros(as) da Comissão Eleitoral não terão direito a voto.

**Art. 68** O Processo Unificado de Escolha de Membros de Membros do Conselho Tutelar é gratuito para fins de inscrição, cabendo ao(a) pré-candidato(a) ou candidato(a) arcar com os custos referentes a deslocamentos, alimentação, documentação, para atendimento de todos os requisitos e etapas desta Resolução.

**Art. 69** Esta Resolução poderá ser impugnada no prazo de 03 (três) dias úteis a partir da data de sua publicação em Diário Oficial do Município, sendo 31/03/2023, 03/04/2023 e 04/04/2023, mediante abertura de protocolo na Secretaria Executiva do COMTIBA, localizada na Rua Eduardo Sprada, n.º 4250 – Campo Comprido, das 8h às 18h.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO  
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA  
SUPLEMENTO Nº 1



Conselho Municipal dos Direitos  
da Criança e do Adolescente de Curitiba  
Rua: Eduardo Sprada, 4.520  
Campo Comprido - CEP: 81270 010  
Curitiba - Paraná - Brasil  
Tels 41 3250 7413 / 3250 7992  
Fax 41 3279 2251  
comtiba@curitiba.pr.gov.br  
www.curitiba.pr.gov.br

**Art. 70** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 30 de março de 2023.

  
Cristiane Faria Honório  
**Presidente COMTIBA**





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO  
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA  
SUPLEMENTO Nº 1



Conselho Municipal dos Direitos  
da Criança e do Adolescente de Curitiba  
Rua: Eduardo Sprada, 4.520  
Campo Comprido - CEP: 81270-010  
Curitiba - Paraná - Brasil  
Tels 41 3250 7413 / 3250 7992  
Fax 41 3279 2251  
comitiba@curitiba.pr.gov.br  
www.curitiba.pr.gov.br

ANEXO I  
CRONOGRAMA

DATAS	PROCEDIMENTOS
30/03/2023	Publicação da Resolução Normativo do Processo Unificado de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar de Curitiba.
31/03 a 04/04/2023	Período de impugnação desta Resolução.
10/04/2023	Prazo para republicação da Resolução.
12/04 a 11/05/2023	Período de Inscrição Online.
15/05/2023	Publicação da relação dos(as) pré-candidatos(as), conforme art. 16.
20 e 21/05/2023	Período de Realização do Curso de capacitação (16h), conforme Seção IV.
22 a 26/05/2023	Publicação do ensalamento para a realização do exame de conhecimentos específicos conforme Seção V.
28/05/2023	Realização do exame de conhecimentos específicos conforme Seção V.
29/05/2023	Publicação do gabarito provisório do exame de conhecimentos específicos.
29 a 31/05/2023	Período de Recurso de questão e/ou questões do exame de conhecimentos específicos.
07/06/2023	Publicação do gabarito definitivo do exame de conhecimentos específicos.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO  
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA  
SUPLEMENTO Nº 1



Conselho Municipal dos Direitos  
da Criança e do Adolescente de Curitiba  
Rua: Eduardo Sprada, 4.520  
Campo Comprido - CEP: 81270-010  
Curitiba - Paraná - Brasil  
Tels 41 3250 7413 / 3250 7992  
Fax 41 3279 2251  
comtiba@curitiba.pr.gov.br  
www.curitiba.pr.gov.br

08/06/2023	Publicação da resolução preliminar dos(as) pré-candidatos (as), conforme art. 26.
09 a 10/06/2023	Apresentação de pedidos de reconsideração conforme art. 27.
16/06/2023	Publicação da nova lista com a relação preliminar dos(as) pré-candidatos(as) habilitados(as) após pedidos de reconsideração, conforme art. 28.
19 a 28/06/2023	Prazo de 10 (dez) dias corridos para impugnações às candidaturas, conforme art. 29.
30/06/2023	Publicação da relação dos candidatos(as) impugnados(as) conforme art. 29, §2º.
03 a 07/07/2023	Prazo de 05 (cinco) dias úteis para os(as) pré-candidatos(as) impugnados(as) apresentarem defesa escrita, conforme art. 29, §2º.
10 a 13/07/2023	Análise pela Comissão Eleitoral das impugnações e defesas, art. 2º, §4º.
14/07/2023	Publicação dos(as) candidatos (as) habilitados(as), após avaliação das impugnações e defesas, conforme art. 29, §5º.
14/07/2023	Notificação dos (as) representantes do Ministério Público, conforme art. 29, §5º.
17 a 19/07/2023	Período de apresentação de recursos para plenária do COMTIBA, conforme art. 29, §5º, desta Resolução.
20 a 24/07/2023	Reunião Plenária do COMTIBA para apreciação dos recursos, conforme art. 29, §5º.
25/07/2023	Publicação definitiva dos (as) candidatos (as) habilitados (as) ao pleito e convocação para reunião conforme art. 31.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO  
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA  
SUPLEMENTO Nº 1



Conselho Municipal dos Direitos  
da Criança e do Adolescente de Curitiba  
Rua: Eduardo Sprada, 4.520  
Campo Comprido - CEP: 81270-010  
Curitiba - Paraná - Brasil  
Tels 41 3250 7413 / 3250 7992  
Fax 41 3279 2251  
comtiba@curitiba.pr.gov.br  
www.curitiba.pr.gov.br

29/07/2023	Reunião com os(as) candidatos (as) habilitados (as), conforme art. 32, com assinatura de termo de compromisso, sorteio da numeração para urna e foto do candidato para a urna.
25/07 a 30/09/2023	Período de propaganda eleitoral dos(as) candidatos(as), conforme Seção VIII.
25/07 a 30/09/2023	Período de Impugnação de propaganda eleitoral irregular, conforme Seção VIII.
25/07 a 30/09/2023	Período de análise de Impugnação de propaganda eleitoral, instrução e julgamento, conforme Seção VIII.
25/07/2023 a 30/09/2023	Período para realização de Plenárias Extraordinárias do COMTIBA para julgamento dos recursos após decisão da Comissão Eleitoral no devido processo de instrução e julgamento, conforme art. 38, § 9º, conforme Seção VIII.
31/08/2023	Publicação da relação dos membros das mesas receptoras de votos.
01/10/2023	Eleição do Conselho Tutelar.
03/10/2023	Publicação do Resultado da Eleição no Diário Oficial do Município.
02/10/2023 a 03/10/2023	Prazo para interposição de recursos das decisões da Comissão Eleitoral nos trabalhos de apuração, que constam em ata, conforme art. 57, §3º.
04/10/2023 a 10/10/2023	Decisão do COMTIBA quanto aos eventuais recursos, conforme art. 57, §4º
02/10/2023 a 03/10/2023	Impugnações para fatos que constituam violação das regras de campanha na data de realização do pleito, que constem em ata, conforme art. 58.
04/10/2023 a 27/11/2023	Período de análise de Impugnação de propaganda, instrução e julgamento, conforme Seção XIII.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO  
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA  
SUPLEMENTO Nº 1



Conselho Municipal dos Direitos  
da Criança e do Adolescente de Curitiba  
Rua: Eduardo Sprada, 4.520  
Campo Comprido - CEP: 81270 010  
Curitiba - Paraná - Brasil  
Tels 41 3250 7413 / 3250 7992  
Fax 41 3279 2251  
comtiba@curitiba.pr.gov.br  
www.curitiba.pr.gov.br

28/11/2023 a 30/11/2023	Período de apresentação de recursos para plenária do COMTIBA, conforme Seção XIII.
04/12/2023	Reunião Plenária do COMTIBA para apreciação dos recursos, conforme Seção XIII.
08/12/2023	Publicação do Resultado Final da Seleção no Diário Oficial do Município.
10/01/2024	Nomeação e posse dos(as) Conselheiros(as) Tutelares Eleitos(as).



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO  
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA  
SUPLEMENTO Nº 1



Conselho Municipal dos Direitos  
da Criança e do Adolescente de Curitiba  
Rua: Eduardo Sprada, 4.520  
Campo Comprido - CEP: 81270-010  
Curitiba - Paraná - Brasil  
Tels 41 3250 7413 / 3250 7992  
Fax 41 3279 2251  
comtiba@curitiba.pr.gov.br  
www.curitiba.pr.gov.br

## ANEXO II

### ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DE CURITIBA

#### Delimitação das áreas conforme Decreto Municipal n.º 844/2018

**Administração Regional da Matriz:** A totalidade dos bairros Ahú, Alto da Glória, Alto da rua XV, Batel, Bigorrião, Bom Retiro, Cabral, Centro, Centro Cívico, Cristo Rei, Hugo Lange, Jardim Botânico, Jardim Social, Juvevê, Mercês, Prado Velho, Rebouças e São Francisco.

**Administração Regional do Boqueirão:** A totalidade dos bairros Alto Boqueirão, Boqueirão, Hauer e Xaxim.

**Administração Regional do Cajuru:** A totalidade dos bairros Cajuru, Capão da Imbuia, Guabirotuba, Jardim das Américas, Uberaba e Tarumã.

**Administração Regional da Boa Vista:** A totalidade dos bairros Abranches, Atuba, Bacacheri, Bairro Alto, Barreirinha, Boa Vista, Cachoeira, Pilarzinho, Santa Cândida, São Lourenço, Taboão e Tingui.

**Administração Regional de Santa Felicidade:** A totalidade dos bairros Butiatuvinha, Campina do Siqueira, Cascatinha, Lamenha Pequena, Mossunguê, Orleans, Santa Felicidade, Santo Inácio, São Braz, São João, Vista Alegre e parte norte do bairro Campo Comprido compreendida na área delimitada pela rua Ângelo Bom, na esquina com a rua Jeremias Maciel Perretto, seguindo por ela até a esquina com a rua Eduardo Sprada, seguindo por esta na direção oeste até o limite do bairro Campo Comprido, na divisa leste do Condomínio Plaza Sprada.

**Administração Regional do Portão:** A totalidade dos bairros Água Verde, Fazendinha, Guaíra, Parolin, Portão, Santa Quitéria, Seminário e Vila Izabel, e parte sul do bairro Campo Comprido compreendida na área delimitada pela rua Ângelo Bom, na esquina com a rua Jeremias Maciel Perretto, seguindo por ela até a esquina com a rua Eduardo Sprada, seguindo por esta na direção oeste até o limite do bairro Campo Comprido, na divisa leste do Condomínio Plaza Sprada.

**Administração Regional do Pinheirinho:** A totalidade dos bairros Capão Raso, Fanny, Lindóia, Novo Mundo e Pinheirinho.

**Administração Regional do Bairro Novo:** A totalidade dos bairros Ganchinho, Sítio Cercado e Umbará.

**Administração Regional da CIC:** A totalidade dos bairros Augusta, Cidade Industrial de Curitiba, Riviera e São Miguel.

**Administração Regional do Tatuquara:** A totalidade dos bairros Campo de Santana, Caximba e Tatuquara.



## DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA SUPLEMENTO Nº 1



**Conselho Municipal dos Direitos  
da Criança e do Adolescente de Curitiba**  
Rua: Eduardo Sprada, 4.520  
Campo Comprido - CEP: 81270 010  
Curitiba - Paraná - Brasil  
Tels 41 3250 7413 / 3250 7992  
Fax 41 3279 2251  
comtiba@curitiba.pr.gov.br  
www.curitiba.pr.gov.br

### ANEXO III

#### DECLARAÇÃO DE FUNÇÃO PÚBLICA (EM PAPEL TIMBRADO DO ÓRGÃO)

Eu, \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF n.º \_\_\_\_\_ e no RG n.º \_\_\_\_\_, órgão expedidor \_\_\_\_\_ UF \_\_\_\_\_, declaro para os devidos fins, que o servidor(a) \_\_\_\_\_ inscrito(a) no CPF sob o n.º \_\_\_\_\_, RG n.º \_\_\_\_\_, órgão expedidor \_\_\_\_\_ UF \_\_\_\_\_ trabalha neste órgão com vínculo \_\_\_\_\_ (tipo do vínculo público), desde \_\_\_\_\_ até \_\_\_\_\_, ocupando o cargo de \_\_\_\_\_, com jornada de \_\_\_\_\_ horas semanais, desenvolvendo as seguintes atividades:  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_.

Declaro ainda, ter plena ciência que é crime, nos termos do Código Penal, "omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita, com fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante." (Art. 299 CP).

Por ser esta a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Curitiba, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura da Chefia Imediata ou Representante Legal do Órgão  
Cargo do responsável  
Nome do Órgão Público  
CNPJ Órgão Público



## DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA SUPLEMENTO Nº 1



Conselho Municipal dos Direitos  
da Criança e do Adolescente de Curitiba  
Rua: Eduardo Sprada, 4.520  
Campo Comprido - CEP: 81270 010  
Curitiba - Paraná - Brasil  
Tels 41 3250 7413 / 3250 7992  
Fax 41 3279 2251  
contiba@curitiba.pr.gov.br  
www.curitiba.pr.gov.br

### ANEXO IV

#### DECLARAÇÃO DE TRABALHO REMUNERADO

(EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA/INSTITUIÇÃO)

Em nome da empresa/instituição \_\_\_\_\_, inscrita no  
CNPJ \_\_\_\_\_, localizada no endereço  
\_\_\_\_\_

Eu, \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF n.º \_\_\_\_\_ e no RG  
n.º \_\_\_\_\_, órgão expedidor \_\_\_\_\_ UF \_\_\_\_\_ representante legal pela  
empresa/instituição, declaro para os devidos fins, que a Sr(a).  
\_\_\_\_\_ inscrito(a) no CPF sob o n.º  
\_\_\_\_\_, RG n.º \_\_\_\_\_, órgão expedidor \_\_\_\_\_ UF \_\_\_\_\_  
e CTPS n.º \_\_\_\_\_, data de emissão \_\_\_\_\_, atuou nesta  
empresa/instituição com vínculo empregatício/contrato de serviços, desde \_\_\_\_\_ até  
\_\_\_\_\_, ocupando o cargo de \_\_\_\_\_ com jornada de \_\_\_\_\_  
horas semanais, desempenhando as seguintes atividades (descrever as atividades)  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_.

Declaro ainda, ter plena ciência que é crime, nos termos do Código Penal, "omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita, com fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante." (Art. 299 CP).

Por ser esta a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Curitiba, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Assinatura do Representante Legal

Cargo do Representante Legal

Nome da Empresa

CNPJ da Empresa



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO  
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA  
SUPLEMENTO Nº 1



Conselho Municipal dos Direitos  
da Criança e do Adolescente de Curitiba  
Rua: Eduardo Sprada, 4.520  
Campo Comprido - CEP: 81270-010  
Curitiba - Paraná - Brasil  
Tels 41 3250 7413 / 3250 7992  
Fax 41 3279 2251  
comtiba@curitiba.pr.gov.br  
www.curitiba.pr.gov.br

**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO DE TRABALHO REMUNERADO EM OSC  
(EM PAPEL TIMBRADO DA OSC)**

Em nome da Organização da Sociedade Civil \_\_\_\_\_,  
CNPJ \_\_\_\_\_, localizada no endereço \_\_\_\_\_,  
inscrita no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMTIBA sob n.º \_\_\_\_\_, Eu, \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF n.º \_\_\_\_\_ e no RG n.º \_\_\_\_\_, órgão expedidor \_\_\_\_\_ UF \_\_\_\_\_ representante legal pela OSC, declaro para os devidos fins, que a Sr(a). \_\_\_\_\_ inscrito(a) no CPF sob o n.º \_\_\_\_\_, RG n.º \_\_\_\_\_, órgão expedidor \_\_\_\_\_ UF \_\_\_\_\_ e CTPS n.º \_\_\_\_\_, data de emissão \_\_\_\_\_, atuou nesta OSC, desde \_\_\_\_\_ até \_\_\_\_\_, ocupando o cargo de \_\_\_\_\_ com jornada de \_\_\_\_\_ horas semanais, desempenhando as seguintes atividades junto à área de defesa, promoção, proteção e atendimento de direitos de criança e adolescente (descrever as atividades):  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_.

Declaro ainda, ter plena ciência que é crime, nos termos do Código Penal, "omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita, com fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante." (Art. 299 CP).

Por ser esta a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Curitiba, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Assinatura do Representante Legal

Cargo do Representante Legal





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO  
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA  
SUPLEMENTO Nº 1



Conselho Municipal dos Direitos  
da Criança e do Adolescente de Curitiba  
Rua: Eduardo Sprada, 4.520  
Campo Comprido - CEP: 81270 010  
Curitiba - Paraná - Brasil  
Tels 41 3250 7413 / 3250 7992  
Fax 41 3279 2251  
comtiba@curitiba.pr.gov.br  
www.curitiba.pr.gov.br

**ANEXO VI**

**DECLARAÇÃO DE ATIVIDADE VOLUNTÁRIA**

**(EM PAPEL TIMBRADO DA OSC OU ÓRGÃO PÚBLICO)**

Em nome da Organização da Sociedade Civil/Órgão Público  
\_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_,  
localizado(a) \_\_\_\_\_ no \_\_\_\_\_ endereço  
\_\_\_\_\_, inscrita no  
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMTIBA sob n.º  
\_\_\_\_\_, Eu, \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF n.º  
\_\_\_\_\_ e no RG n.º \_\_\_\_\_, órgão expedidor \_\_\_\_\_ UF \_\_\_\_\_  
representante legal pela OSC, declaro para os devidos fins, que a Sr(a).  
\_\_\_\_\_ inscrito(a) no CPF sob o n.º  
\_\_\_\_\_, RG n.º \_\_\_\_\_, órgão expedidor \_\_\_\_\_  
UF \_\_\_\_\_, prestou serviço voluntário, sem vínculo empregatício, nesta entidade no período de  
(incluir data de início e término) \_\_\_\_\_, com regularidade de \_\_\_\_\_ horas  
semanais, totalizando \_\_\_\_\_ horas anuais \_\_\_\_\_, desempenhando as seguintes  
atividades junto à área de defesa, promoção, proteção e atendimento de direitos de criança e  
adolescente (descrever as atividades):  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_.

Declaro ainda, ter plena ciência que é crime, nos termos do Código Penal, "omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita, com fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante." (Art. 299 CP).

Por ser esta a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Curitiba, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Assinatura do Representante Legal

Cargo do Representante Legal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO  
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA  
SUPLEMENTO Nº 1



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Curitiba**  
Rua: Eduardo Sprada, 4.520  
Campo Comprido - CEP: 81270 010  
Curitiba - Paraná - Brasil  
Tels 41 3250 7413 / 3250 7992  
Fax 41 3279 2251  
comtiba@curitiba.pr.gov.br  
www.curitiba.pr.gov.br

**ANEXO VII**

**DECLARAÇÃO DO NÃO EXERCÍCIO DE MANDATO ELETIVO,  
CARGO EM COMISSÃO OU FUNÇÃO GRATIFICADA**

Eu, \_\_\_\_\_ Portador da Carteira de Identidade  
n.º \_\_\_\_\_ Órgão Expedidor \_\_\_\_\_ UF \_\_\_\_\_ CPF n.º  
\_\_\_\_\_, Residente na rua  
\_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_,  
Cidade \_\_\_\_\_, UF \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_,  
Telefone \_\_\_\_\_, declaro para os devidos fins e sob as penas da lei que  
não exerço mandato eletivo, cargo em comissão ou função gratificada em órgão da  
Administração pública direta ou indireta, seja ela federal, estadual ou municipal.

Por ser a expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade pelas declarações acima e  
assino a presente declaração.

Curitiba, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
nome e assinatura



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO  
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA  
SUPLEMENTO Nº 1



Conselho Municipal dos Direitos  
da Criança e do Adolescente de Curitiba  
Rua: Eduardo Sprada, 4.520  
Campo Comprido - CEP: 81270 010  
Curitiba - Paraná - Brasil  
Tels 41 3250 7413 / 3250 7992  
Fax 41 3279 2251  
comtiba@curitiba.pr.gov.br  
www.curitiba.pr.gov.br

## ANEXO VIII

### CONTEÚDO DA PROVA DE CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

#### 1. CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS:

- I. Constituição Federal de 1988 no que se refere à Criança e Adolescente;
- II. Lei n.º 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;
- III. Lei n.º 13.509/17(Dispõe sobre a Adoção);
- IV. Lei n.º 13.431/17 (Estabelece o sistema de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência);
- V. Lei n.º 13.010/2014 (Altera a Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para estabelecer o direito da criança e do adolescente de serem educados e cuidados sem o uso de castigos físicos ou de tratamento cruel ou degradante, e altera a Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996.);
- VI. Lei 14.344 de 2022 (Torna crime hediondo o homicídio contra menor de 14 anos e estabelece medidas protetivas específicas para crianças e adolescentes vítimas de violência doméstica e familiar);
- VII. Lei n.º 14.655/2015 (Define a estrutura e funcionamento dos Conselhos Tutelares no município de Curitiba) e Resolução 237/2015 (Regimento Interno do Conselho Tutelar) COMTIBA;
- VIII. Decreto Municipal n.º 844/2018 (Aprova a nova delimitação de áreas das Administrações Regionais);
- IX. Protocolo da Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente em Situação e Risco para a Violência, versão 2022 (disponível no site <https://fas.curitiba.pr.gov.br/conteudo.aspx?idf=861>)

#### 2. CONHECIMENTOS BÁSICO EM INFORMÁTICA E INTERNET:

- I. Domínio da Estrutura do Windows;
- II. Microsoft Word: estrutura básica dos documentos, edição e formatação de textos, cabeçalhos, parágrafos, fontes, colunas, marcadores simbólicos e numéricos, e tabelas, impressão, ortografia e gramática, numeração de páginas, inserção de objetos;
- III. Microsoft Excel: estrutura básica das planilhas, conceitos de células, linhas, colunas, pastas e gráficos, elaboração de tabelas e gráficos, uso de fórmulas, funções e macros, impressão, inserção de objetos, campos predefinidos, controle de quebras, numeração de páginas, obtenção de dados externos, classificação;
- IV. Navegação na Internet, conceitos de URL, links, sites, impressão de páginas.



## DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA SUPLEMENTO Nº 1



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Curitiba**  
Rua: Eduardo Sprada, 4.520  
Campo Comprido - CEP: 81270 010  
Curitiba - Paraná - Brasil  
Tels 41 3250 7413 / 3250 7992  
Fax 41 3279 2251  
comitiba@curitiba.pr.gov.br  
www.curitiba.pr.gov.br

### ANEXO IX

#### MODELO DE REQUERIMENTO PARA VISTA / CÓPIA DE DOCUMENTO / PROCESSO

Este formulário deve ser preenchido pelo(a) requerente, para fins de solicitação e concessão de vista de documentos dos(as) inscritos(as) como candidatos(as) ao Processo Unificado de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar de Curitiba – Gestão 2024/2027 .

1) IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE		
Nome:		
CPF:	RG:	
Endereço:	Nº	
Bairro:	CEP:	
Município:	UF:	
E-mail:		
Telefone residencial: ( )	Telefone comercial: ( )	Telefone celular ( )

Nota: O(a) requerente fica advertido(a) que as informações colhidas neste processo não poderão ser utilizadas para fins comerciais, ou divulgadas para público externo, sob as penas da lei civil, penal, de direito autoral, de propriedade industrial e, se divulgadas por qualquer meio, devem se referir à fonte de origem.

Declaro sob as penas da lei que as informações prestadas são verdadeiras e que estou ciente de que a falsidade na prestação destas informações constitui crime, na forma do artigo 299, do código penal (pena de reclusão de 1 a 5 anos e multa).

Curitiba, \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Assinatura do(a) Requerente